

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

N° 15.117

João Pessoa - Terça-feira, 18 de Dezembro de 2012

ATO DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012 **AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

> Dispõe sobre o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado da Paraíba, a teor do § 1º do Art. 43 da Constituição Estadual, definindo os Territórios Integrados de Segurança Pública para o Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Estado da Paraíba, os Territórios Integrados de Segurança Pública e Defesa Social (TISPs), objetivando a compatibilização e responsabilização territorial integrada operacional das Polícias Militar e Civil e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, nos termos desta Lei Complementar.

§ 1º A gestão dos Territórios Integrados será guiada por diretrizes e princípios focados em resultados, buscando a integração e articulação dos órgãos por meio do diagnóstico, planejamento, execução, monitoramento e avaliação de suas ações e de todo o processo.

§ 2º As unidades de Comando dos TISPs terão gestão integrada e sedes administrativas, quando possível, agrupadas.

Art. 2º Para fins desta Lei Complementar, consideram-se Territórios Integrados de Segurança Pública e Defesa Social:

I - Região Integrada de Segurança Pública e Defesa Social - REISP: divisão estratégica de circunscrição com responsabilidades compartilhadas, em nível de alto comando, com gerência sobre as Áreas Integradas de Segurança e Defesa Social.

II – Área Integrada de Segurança Pública e Defesa Social - AISP: divisão tática de circunscrição com responsabilidades compartilhadas, em nível de comando intermediário, com gerência sobre os Distritos Integrados de Segurança e Defesa Social;

III - Distrito Integrado de Segurança Pública e Defesa Social - DISP: divisão operacional de menor circunscrição com responsabilidades compartilhadas, composto por bairros ou municípios.

Art. 3º As delimitações territoriais das Regiões, Áreas e Distritos, bem como as suas respectivas atribuições nos diferentes níveis serão definidas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Em nível estratégico, as Regiões Integradas de Segurança e Defesa Social serão dirigidas pelos Comandos Regionais Integrados de Segurança Pública e terão como unidades gestores os Comandos de Policiamento Regional de Polícia Militar - CPRPMs, as Superintendências Regionais de Polícia Civil-SRPCs, os Comandos Regionais de Bombeiro Militar - CRBMs e os Departamentos Regionais do Instituto de Polícia Científica - DRIPCs.

Art. 5º Em nível tático, as Áreas Integradas de Segurança Pública e Defesa Social serão dirigidas pelos Comandos de Área Integrada de Segurança Pública, e terão como unidades gestoras os Batalhões e as Companhias Independentes de Polícia Militar - BPMs e CIPMs, os Batalhões e as Companhias Independentes de Bombeiro Militar - BBMs e CIBMs, as Delegacias Seccionais de Polícia Civil - DSPCs e os Núcleos de Polícia Científica - NPCs.

Art. 6º Em nível operacional, os Distritos Integrados de Segurança Pública e Defesa Social terão como unidades gestoras as Companhias de Polícia e Bombeiro Militar - CPMs

e CBMs e as Delegacias Distritais de Polícia Civil - DDPCs. Parágrafo único. Os Distritos Integrados de Segurança e Defesa Social serão

delimitados por setores de policiamento preventivo.

Art. 7º Nos Distritos Integrados de Segurança Pública e Defesa Social poderão ser criadas Unidades de Polícia Solidária - UPS, sob a responsabilidade da Polícia Militar.

Art. 8º Em cada Região Integrada de Segurança Pública e Defesa Social será instalado um Centro Integrado de Operações - CIOp, que estará vinculado a cada um dos Comandos Regionais Integrados de Segurança Pública e subordinado ao Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, ficando responsável pela coordenação e articulação dos recursos operacionais de cada órgão de segurança e defesa social.

Art. 9° Os arts. 36 e 51 da Lei Complementar 87, de 02 de dezembro de 2008, passam a vigorar acrescidos dos seguintes parágrafos únicos:

"Art.36

Parágrafo único. As novas Unidades Operacionais serão criadas por ato do Chefe

do Poder Executivo. Art. 51..

Parágrafo único. O aumento do efetivo da Polícia Militar da Paraíba, com os respectivos cargos, será feito através da lei ordinária".

Art. 10. Os cargos criados pela Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, ficam alterados na forma disposta no Anexo desta Lei Complementar.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro, de 2012; 124° da Proclamação da República.

Publicado no DOE de 15 de dezembro de 2012 Republicado por Incorreção

ANEXO ÚNICO

Cargos Consta	ntes na LC	C Nº 87/2008	Cargos transformados e criados			
Cargos	Símbolo	Quantidade	Cargo	Símbolo	Quantidade	
Comandante	CAD-2	3	Comandante de	CDS-3	5	
Regional			Policiamento			
			Regional da Polícia			
			Militar			
Subcomandante	CAD-3	3	Subcomandante de	CGS-1	5	
Regional			Policiamento			
			Regional da Polícia			
			Militar			
Comandante de	CSP-1	18	Comandante de	CDS-4	25	
Unidade			Batalhão			
Operacional						
Subcomandante	CSP-2	18	Subcomandante	CAD-3	25	
de Unidade			Batalhão			
Operacional						
Comandante de	CSP-2	14	Comandante de	CAD-3	20	
Companhia			Companhia			
Isolada			Independente			
Subcomandante	CSP-3	14	Subcomandante de	CSP-1	20	
de Companhia			Companhia			
Isolada			Independente			
Comandante de	CSP-3	33	Comandante de	CSP-1	72	
Companhia			Companhia			
Subcomandante	CSP-4	33	Subcomandante de	CSP-2	72	
de Companhia			Companhia	1		

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental nº 5.666

João Pessoa, 17 de dezembro de 2012

Preço: R\$ 2,00

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E exonerar, a pedido, EMANOEL WEBER POLARI DE **FIGUEIREDO**, matrícula nº 174.554-9, do cargo em comissão de Gerente de Administração da Secretaria de Estado da Educação, Símbolo CGI-1.

Ato Governamental nº 5.667

João Pessoa, 17 de dezembro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de

março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear JOSE FLAVIO FARIAS BARROS para ocupar o cargo de provimento em Gerente de Administração da Secretaria de Estado da Educação, Símbolo CGI-1.

Ato Governamental nº 5.668

João Pessoa, 17 de dezembro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **R E S O L V E** exonerar **JOÃO PAULO RIBEIRO DE SOUZA**, matrícula nº

164.528-5, do cargo em comissão Diretor do Posto do SINE de Bayeux, Símbolo CAC-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 5.669

João Pessoa, 17 de dezembro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no Decreto nº 33.289, de 12 de setembro de 2012, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,e no Decreto nº 33.326, de 21 de setembro de 2012,

R E S O L V E nomear THIAGO HENRIQUE ALVES DE MENEZES para ocupar o cargo de provimento em comissão de comissão Diretor do Posto do SINE de Bayeux, Símbolo CAC-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

> Leads Cent RICARDO VIEIRA COUTINHO

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA N°. 0058/2012 - GS

João Pessoa, 11 de dezembro de 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, inciso III do Decreto nº 9.482, de 18 de março de 1983, e em conformidade com o caput do art. 131 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003. **RESOLVE:**

I – Designar os servidores **HÊDO PIMENTEL DE BRITO,** matrícula nº 151.756-2, LIGIARE VERUZA DE ARAÚJO MARROCOS, matrícula 905.552-5 e CELIDYANA **ALVES NOGUEIRA,** matrícula n $^{\circ}$ 159.911-9, para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão encarregada de proceder a Tomada de Contas Especial relativa ao PROGRAMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA PARA TODOS CISTERNAS).

II – A Comissão deverá apresentar o relatório conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

PORTARIA N°. 0059/2012 – GS

João Pessoa, 11 de dezembro de 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, inciso III do Decreto nº 9.482, de 18 de março de 1983, e em conformidade com o caput do art. 131 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

I – Designar os servidores JOÃO BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº 85.979-6, SABRINA PEREIRA MENDES, matrícula 170.566-1 e SANDRA DOS SANTOS PEREIRA, matrícula nº 905.448-1, para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão encarregada de proceder a Tomada de Contas Especial relativa ao PROGRAMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA PARA TODOS CISTERNAS).

II – A Comissão deverá apresentar o relatório conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO ESTADO Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira

Albiege Lea Araújo Fernandes DIRETORA DE OPERAÇÕES

DIRETOR TÉCNICO

Lúcio Falcão EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com Assinatura: (83) 3218-6518

7.55 matara. (65) 52 16 66 16	
AnualR\$	400,00
Semestral	
Número Atrasado	3,00

PORTARIA N°. 0060/2012 - GS

João Pessoa, 11 de dezembro de 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, inciso III do Decreto nº 9.482, de 18 de março de 1983, e em conformidade com o caput do art. 131 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003. RESOLVE:

I – Designar os servidores LUIZ MARCOS MOREIRA FRANCO, matrícula 69.994-2, ALESSANDRA NÓBREGA GUIMARÃES, matrícula 170.895-1, WILZA CARLA NÓBREGA DE QUEIROZ, matrícula 170.666-7, para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão encarregada de proceder a Tomada de Contas Especial relativa ao PROGRAMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA PARA TODOS CISTERNAS).

II - A Comissão deverá apresentar o relatório conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

CORRIDARIO MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES Secretária de Estado do Desenvolvimento Human

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Lei Estadual – N.º 7.273/2002

Plano de Ação - 2013

lte m	OBJETIVO DA AÇÃO	META S PREVIS TAS	Atividades Concretas	Impacto da Ação	Parceiro s	Período de Execução	Responsáveis pela Ação
<u>01</u>	Fortalecer o próprio Órgão – Político – técnico e financeiro	Estrut ura	Reunião do dia todo para o colegiado (agenda + formação + comissão) Curso de Formação (04 horas/aulas) para os membros do CEDCA-PB Site do CEDCA	Capacitar e/ou reciclar os integrantes do Colegiado, quanto às atribuições e procedimentos.	Instituiç ões públicas e ongs	Fevereiro	Direção do CEDCA
			Aquisição de veiculo				
			Equipe técnica do CEDCA Participação nas reuniões (pelo menos duas) do CONANDA				
			Diárias ações Seminários em encontros regionais (lei orçamentária e fundos/ plano decenal estadual)				
02	Criação de um banco de dados (Promover mapeamento dos Conselhos Munidipais e Conselhos Tutelares na Paraíba)	<u>Estadu</u> <u>a</u> l	Discutir a reforma política do CONANDA (ADMINISTRATIVO - sair da SEDH e ir para o Gabinete da Presidência da República e POLÍTICA - quem compé? Regionalização da representação não governamental) Seminários Regionais de disseminação do Plano ETI EIXOS – estimulo a convivência familiar e comunitária, erradicação do trabalho infantil, enfrentamento a violência sexual, melhoria do sistema socioeducativo, construção do plano decenal estadual em consonância com o Plano Nacional Articulação da comissão regional de adolescentes 1 - Visitas In loco aos CT's dos municípios paraibanos. 2 - Aplicações de Questionário Técnico Específico para diagnóstico da atuação dos conselhos	1 - Identificar CMDCAs e CTs qualitativa e quantitativamente na Paraiba. 2 - Obter elementos necessários para potencializar ações locais em projetos e outras demandas.	CEDCA SEDH CMDCAS TJ MP Fórum DCA	Março a Junho de 2013	Equipe CEDC <i>I</i>
03	Descentralização das reuniões do CEDCA (Maxwell)	03 reuniõ es	1 – Proporcionar maior articulação com a rede de defesa dos direitos da criança e do adolescente, CMDCA s e CTs 2 – Realizar no mínimo 03 reuniões anuais regionais. 3 – Montagem de agenda de ações e visitas	1 - Ampliar a capacidade de articulação do CEDCA junto aos CMDCAS e conhecimento da realidade local. 2 - Fortalecimento dos órgãos de defesa municipais, frente as demandas existentes de cada localidade.	CEDCA SEDH CMDCAs Prefeitu ras Municip ais	Março a Dezembro de 2013	Equipe CEDC/
04	Monitoramento das Entidades / ações realizadas com financiamento oriundo do FUNDESC.	03 visitas ano por entida de.	Visita técnica in loco as instituições/ entidades por comissão específica de monitoramento. – Emissão de relatório circurstancial e aprovação do colegiado.	1 - Identificar cumprimento das ações programadas pelos projetos financiados p/ FUNDESC. 2 - Estabelecer canal referente aos projetos financiados entre o CEDCA e demais órgãos. 3 - Garantir a visibilidade quanto aos objetivos programados e executados.	CEDCA SEDH-PB	Março a Dezembro de 2013	Equipe CEDCA



lte m	Atividades a serem executadas (AÇÃO)	META S PREVIS TAS	Atividades Concretas	Impacto da Ação	Parceiro s	Período de Execução	Responsáveis pela Ação
05	Divulgar e acompanhar a disseminação das ações com vistas às Conferências Municipais e Estadual de 2013.	<u>Estadu</u> <u>al</u>	1 - Discussão através de Oficinas Temáticas e Seminários (Encontros); 2 – Envio de informativo e inclusão das ações em SITE público (CEDCA)	1 - Ampliar conhecimento das ações aprovadas no PLANO DECENAL e aplicar as deliberações tomadas na abrangência local e Estadual.	CEDCA SEAD SECON SEDH	Março a Dezembro de 2013	Equipe CEDCA
06	Monitorar à Escola dos Conselhos	01 Und	1. Participar do Comitê Gestor da Escola 2. Participar da formação	Escola implantada com abrangência estadual. Ampliar a capacidade de realização de formação continuada junto aos CMDCAs e CTs na PB.	CEDCA SEDH SEAD ADC UFPB	Março a Dezembro 2013	Equipe CEDCA
07	Monitorar a implantação do SIPIA na Paraíba	<u>Estadu</u> <u>al</u>	Articulação direta com o Comité Gestor, no tocante a execução do Projeto. Promover ações de incentivo junto aos CTs quanto ao uso da ferramenta SIPIA. Criação de certificação de qualidade das ações junto aos CTs.	1 –Banco de dados estadual quanto às violações e procedimentos junto aos CTs.	UFPB SEDH CEDCA MP	Março a Dezembro 2013	Equipe CEDCA
08	Efetivar a participação do CEDCA junto aos espaços de discussão e debate da Política Pública voltada para crianças e adolescentes.	<u>Estadu</u> <u>al</u>	representar o CEDCA nos espaços de discussão, articulação e elaboração da Política prictanças e adolescentes. reparticipação no monitoramento de Planos e demais ações voltadas a criança e ao adolescente.	Monitoramento das atividades planejadas. Definir os espaços de interesse para a participação do CEDCA	CEDCA SEDH MP TJ	Março a DEZEMBRO de 2013	Equipe CEDCA
09	Promover a visibilidade quanto ao Fundo da Criança Estadual e formas de participação / destinação de recursos.	Estadu al	1 - Articulação e Mobilização junto a órgãos públicos e empresas quanto à destinação de recursos ao FUNDO ESTADUAL. 2 - Disponibilizar através dos diversos tipos de mecanismos de comunicação, ações de destinação de recursos ao Fundesc. 3 - Regulamentar a definição de um percentual do orçamento estadual para o FUNESC	1 – Maior volume de recursos para financiamento de ações destinadas a crianças e adolescentes na PB. Conferir credibilidade ao Fundo	CEDCA SEDH SEAD SEPLAG SECON	Março a Dezembro de 2013	Equipe CEDC/

lte m	Atividades a serem executadas (AÇÃO)	META S PREVIS TAS	Atividades Concretas	Impacto da Ação	Parceiro s	Período de Execução	Responsáveis pela Ação
10	Efetuar estudo quanto à atualização da legislação estadual que regulamenta a política de atendimento dos direitos infanto juvenis	Estadu al	1 – Realizar reunióes conjuntas com todos representantes do CEDCA e outras entidades e órgãos na perspectiva de avaliar e definir os representantes do CEDCA – Não governamentais - segmento de representação popular.	1- Maior entendimento e articulação junto a entidades de representação popular para participação no CEDCA/PB. 2 – definir quais entidades podem participar do processo de eleição do CEDCA/PB.	CEDCA SEDH OAB ADC FORUM	Março a Junho/ 2013	Equipe CEDC <i>F</i>
11	Divulgar aspectos positivos sobre a política de atendimento aos direitos de crianças e adolescentes	Estadu al	1- Estimular os meios de comunicação a divulgarem noticias (boas) sobre o ECA. 2 – Produzir matérias alusivas a direitos infanto juvenis. 2- Premiar jornalistas que se dediquem à causa da infância e adolescência.	1- Proporcionar um conhecimento correto do ECA; 2 – Esclarecer aspectos polémicos acerca da política destinada ao segmento	SECOM API SEDH CEDCA	Março a Junho/ 2013	Equipe CEDCA

Para execução do Plano de Ação 2013, o CEDCA contará com os Recursos do FUNDESC – Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente da Paraíba.

Majorescente da Faratoa. Majorescente da Faratoa. Majorescente da Faratoa.

SONTA MARTA GARVALHO DE SOUZA Presidente do CEDCA/PB

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL

 $Portaria\ n^o.\ 847/2012/DEGEPOL$

João Pessoa, 29 de Novembro de 2012.

A DELEGADA GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que foi solicitado pela comissão sindicante;

RESOLVE prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 30/12/2012, o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa nº 079/2012/CPD, instaurada contra a servidora, Zaira Ferreira de Paula, Papiloscopista Policial, mat. 089.907-2, nos termos do Art. 186 da Lei Complementar nº 85/2008.

CUMPRA-SE

PORTARIA nº.848/2012/DEGEPOL

Em, 30 de Novembro de 2012.

A DELEGADA GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 171, III, da Lei Complementar 85 de 12 de Agosto de 2008, e tendo em

vista decisão proferida na Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 080/2012/CPC/SEDS/PB.

RESOLVE aplicar Pena Disciplinar de Advertência a servidora sindicada, Daniela Rosa Quirino de Sá Pires, Delegada de Polícia Civil, Mat. 155.977-0, por transgressão ao Art. 157, V, nos termos do Art. 166, da Lei Complementar nº 85/2008 — Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado da Paraíba, em razão da mesma ter sido negligente no exercício da função policial.

A presente Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação. **CUMPRA-SE**

PORTARIA nº. 849/2012/DEGEPOL

Em, 30 de Novembro de 2012.

A DELEGADA GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 171, III, da Lei Complementar 85 de 12 de Agosto de 2008, e tendo em vista decisão proferida na Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 059/2012/CPD.

RESOLVE aplicar Pena Disciplinar de Advertência ao servidor sindicado, Ivanildo Moraes de Medeiros, Delegado de Polícia Civil, Mat. 135.708-5, por transgressão ao Art. 157, V, nos termo do Art. 166, todos da Lei Complementar 85/2008 - Lei Orgânica da Polícia Civil da Paraíba, em razão do mesmo ter sido displicente no exercício da função policial.

A presente Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

CUMPRA-SE

PORTARIA nº. 850/2012/DEGEPOL

Em, 03 de Dezembro de 2012.

A DELEGADA GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 171, III, da Lei complementar 85 de 12 de Agosto de 2008, e tendo em vista decisão proferida na Sindicância Administrativa nº. 065/2012/CPD;

RESOLVE, aplicar Pena Disciplinar de 12 (doze) dias de suspensão a servidora sindicada, Darcinaura Alves de Assis, Delegada de Polícia Civil, mat. 135.753-1, por transgressão ao Art. 158, XII, da Lei Complementar nº 85/2008 – Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado da Paraíba, em razão da mesma ter ordenado medida privativa de liberdade individual, sem as formalidades legais.

Considerando a necessidade do serviço, converto a pena de 12 (doze) dias de suspensão, em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando a servidora obrigada a permanecer em serviço, nos termos do art. 167, parágrafo 2º, da referida Lei.

A presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

CUMPRA-SE

PORTARIA nº. 862/2012/DEGEPOL

Em, 13 de Dezembro de 2012.

A DELEGADA GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 171, III, da Lei complementar 85 de 12 de Agosto de 2008, e tendo em vista decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº. 032/2012/CPD/SEDS/PB;

RESOLVE aplicar Pena Disciplinar de 16 (dezesseis) dias de suspensão ao servidor processado, José Júnior da Silva, Escrivão de Polícia Civil, mat. nº 155.447-6, por transgressão ao Art. Art. 157. V, VI e VII e Art. 159. XVI, da Lei Complementar nº 85/2008 — Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado da Paraíba, em razão do mesmo ter sido displicente, faltar ao serviço sem justificativa legal, não comunicar com antecedência a Autoridade Superior, além de eximir-se do cumprimento de suas atribuições funcionais.

Considerando a necessidade do serviço, converto a pena de 16 (dezesseis) dias de suspensão, em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, nos termos do art. 167, parágrafo 2º, da referida Lei.

A presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

CUMPRA-SE

PORTARIA nº. 863/2012/DEGEPOL

Em, 12 de Dezembro de 2012.

A DELEGADA GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 171, III, da Lei complementar 85 de 12 de Agosto de 2008, e tendo em vista decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº. 29/2012/CD/CPC/CG/SEDS/PB;

RESOLVE aplicar Pena Disciplinar de 04 (quatro) dias de suspensão ao servidor processado, Felipe Gurgel de Araújo, Perito Oficial Médico Legal, mat. nº 157.360-5, por transgressão ao Art. 157. VI, da Lei Complementar nº 85/2008 — Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado da Paraíba, em razão do mesmo ter faltado a parte do serviço para o qual fora designado.

Considerando a necessidade do serviço, converto a pena de 04 (quatro) dias de suspensão, em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, nos termos do art. 167, parágrafo 2º, da referida Lei.

A presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

CUMPRA-SE

Ivanisa Olimpio de Almeida

Ivanisa Olimpio de Almeida Delegada Geral

CORREGEDORIA DE POLICIA CIVIL – CPC COMISSÃO DE DISCIPLINA

EXTRATO DA A T A $\,$ D E $\,$ REUNIÃO E DELIBERAÇÃO PAD $\,$ n°. $\,$ 35/2012/CPC/SESDS/PB

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pelos membros ao final subscritos, com fundamento no que preceitua o Art. 211 da Lei Complementar 85/2008, decide de forma colegiada, pela SUSPENSÃO o Processo Administrativo Disciplinar n.º 35/2012/CD/CPC/SESDS/PB, instaurado em desfavor do servidor ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Agente de Inves

tigação, Mat. 96.455-7, em razão deste servidor se encontrar respondendo a Processo Criminal pelos mesmos fatos apurados nesse procedimento administrativo, nos autos da Ação Penal n.º 047.2012.000.392-7 em tramitação na Comarca de Aroeiras/PB. O mencionado Processo Administrativo permanecerá suspenso até o trânsito em julgado da ação penal. COMUNIQUE-SE AO PROCESSADO. PUBLIQUE-SE.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2012.



PBPREV - Paraíba Previdência

Resenha/PBprev/GP/ Nº601 /2012

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. **DEFERIU** o (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

REPUBLICADO POR CORREÇÃO

	Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	9376.12	JOSÉ LOPES DE ALBUQUERQUE	48.993.0	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	13297.12	MARIA DE LOURDES SCARANO PEREIRA	960.509.6	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 17 de dezembro de 2012.

$Resenha/PBprev/GP/\ N^o\ 602\ /2012$

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003.**INDEFERIU** o (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

	Processo	Requerente	MATRÍCULA	Assunto
01	12074.12	SEVERINA MARIA LOPES	962.953.0	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 17 de dezembro de 2012

HELIO CARNEIRO FERNANDES Presidente da PBprev

Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão / Fundo Especial do Corpo de Bombeiros / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 170

de 2008;

João Pessoa, 17 de dezembro de 2012.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a)SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o \$ 1°, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1°, do decreto estadual n° 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei n° 9.658 de 6 de janeiro de 2012, e a Portaria Interministerial SOF/STN n° 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora FUNESBOM - 57.0001 - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0001/2012, que entre si celebram a (o) FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA

PARAÍBA, relativo à REFORMA DA EDIFICAÇÃO DESTINADA A DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS (DAT) DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, LOCALIZADA NA RUA FRANCISCA MOURA, Nº 1060 - CENTRO - JOÃO PESSOA-PB.;

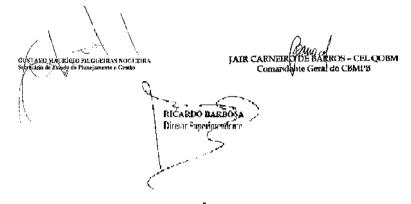
RESOLVEM:

Art. 1° - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

	Classificação funcional-programática								R	eserva
Órgão	Unidade	Função	Sub- função	Programa	Projeto/	da	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
23	901	06	182	5181	1157	4490	39	070	00181	224.263,33
									TOTAL	224,263,33

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3° - Esta Portaria vigerá a partir da data de sua publicação.



Secretaria de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE PRINCESA ISABEL

PORTARIA Nº 00018/2012/PIS 27 de Novembro de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE PRINCESA ISABEL , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus $\S\S$ 1° e 2°, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

 $Consider and o \ que \ consta(m) \ no(s) \ processo(s) \ n^o \ 1391102012-0 \ ;$

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu irregularidade no fornecimento de informações referentes a(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27/11/2012.



Anexo da Portaria Nº 00018/2012/PIS

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.180.325-3	ANTONIA EMILIA DA SILVA 02934242412	SIT POVOADO SILVESTRE, Nº 30 - ZONA RURAL	TAVARES / PB	NORMAL





Portaria Nº 692/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 11 de dezembro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 3491/2012-DPPB,

RESOLVE aplicar a pena de DEMISSÃO a servidora NIEDJA AGRA DE ARA-

ÚJO, Técnico de Nível Médio, matrícula n.º 091.878-4, lotada nesta Defensoria Pública, com base no que dispõe o Artigo 120, Inciso II e Artigo 129 Inciso I da Lei Complementar Nº 58 de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

> Publique-se, Cumpra-se.

Resenha Nº 115/2012-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, c/c a Lei Complementar 58/2003, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
	3938/2012	098.838-4	Rosália Ferreira Gomes	30	De 28.10.12 a 27.11.12
DPPB					
	4171/2012	109.202-2	Severina Soares da Silva	15	De 05.12.12 a 20.12.12

João Pessoa, 11 de dezembro de 2012.

Resenha Nº 118/2012-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, c/c o Artigo nº 129 da Lei Complementar Nº 104/2012, de 23 de maio de 2012, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU o seguinte pedido de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	4119/2012	80.199-2	Maria de Fátima Barbosa Durand	30	De 01.12.12 a 31.12.12

João Pessoa, 13 de dezembro de 2012

Defensor Público Geral do Estado

EDITAIS E AVISOS

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 104, de 23 de maio de 2012, e em atenção ao regulamento do processo de escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública, divulga e estabelece normas específicas para abertura das inscrições e realização de seleção, e, em particular, as normas contidas neste Edital. 1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

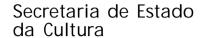
- 1.1. Aplica-se ao processo de escolha do Ouvidor Geral da Defensoria Pública o disposto nas
- seguintes normas: a) Lei Complementar nº 80/94, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 132/2009;
- b) Lei Complementar Estadual nº 104/2012;
- c) Resolução Normativa CSDP nº 04/2012 (DOE de 08 de dezembro de 2012). 2. DA OUVIDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA E DO CARGO DE OUVIDOR
- 2.1. O acesso à Ouvidoria-Geral, encarregada de receber denúncias, reclamações ou sugestões é direito das pessoas que buscam atendimento na Defensoria Pública.
- 2.2. O Ouvidor-Geral é membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, sendo substituído nas faltas e impedimentos por um dos Defensores Públicos do Estado especialmente indicado, observada a ordem de antiguidade na classe mais elevada da categoria;
- 2.3. A Ouvidoria-Geral é órgão auxiliares da Defensoria Pública do Estado, devendo participar da

gestão e fiscalização da instituição e de seus membros e servidores especialmente no tocante à promoção da qualidade dos serviços prestados.

- 2.4. A Ouvidoria-Geral deverá contar, para seu pleno funcionamento, com servidores da Defensoria Pública do Estado.
- 2.5. O Ouvidor-Geral será escolhido pelo Conselho Superior, e nomeado pelo Defensor Público-Geral, dentre cidadãos de reputação ilibada, não integrante da Carreira, indicados em lista tríplice formada pela sociedade civil, na forma de como dispõe a Resolução Normativa CSDP nº 004/ 2012, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.
- 2.6. Caso o Conselho Superior não indique o escolhido, nos 15 (quinze) dias que se seguirem ao recebimento da lista tríplice, deverá ser investido automaticamente no cargo, para exercício do mandato, o primeiro indicado na mesma lista.
- 2.7. O cargo em comissão de Ouvidor-Geral será exercido em jornada integral, vedada qualquer outra atividade remunerada, salvo a de magistério.
- 2.8. Não poderá integrar a lista tríplice membro da Defensoria Pública do Estado.
- 2.9. Os remanescentes da lista tríplice serão considerados como suplentes, na hipótese de vacância, impedimento ou afastamento do Ouvidor-Geral, observada a ordem de apresentação.
- 2.10. Os servidores designados para auxiliar a Ouvidoria Geral têm por atribuição desenvolver as atividades administrativas, em especial as relativas aos procedimentos de recebimento, registro e acompanhamento das queixas, denúncias e reclamações enviadas ao órgão.
- 2.11. Compete à Ouvidoria-Geral, dentre outras, as seguintes atribuições:
- $I-receber\ dos\ membros\ da\ Defensoria\ Pública\ do\ Estado\ ou\ do\ público\ externo\ reclamações$ relacionadas à qualidade dos serviços prestados pela instituição, bem como sugestões para o aprimoramento destes serviços;
- II encaminhar as reclamações e sugestões apresentadas à área competente e acompanhar a tramitação, zelando pela celeridade na resposta;
- III concluir pela procedência ou improcedência da reclamação de que trata o inciso II, informando-a ao interessado;
- IV propor aos órgãos competentes a instauração dos procedimentos destinados à apuração de responsabilidade administrativa, civil ou criminal, quando for o caso;
- V estimular a participação do cidadão na identificação dos problemas, fiscalização e planejamento dos serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado; VI – propor ao Defensor Público-Geral do Estado e ao Corregedor-Geral a adoção de medidas que
- visem ao aprimoramento dos serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado; VII - manter contato permanente com os vários órgãos da Defensoria Pública do Estado, estimu-
- lando-os a atuar em permanente sintonia com os direitos dos usuários; VIII - publicar relatório semestral de atividades, que conterá também as medidas propostas aos
- órgãos competentes e a descrição dos resultados obtidos;
- IX coordenar a realização de pesquisas periódicas referentes ao índice de satisfação dos usuários; X – preservar o sigilo de identidade do denunciante, desde que solicitado;
- XI participar, com direito a voz, do Conselho da Defensoria Pública do Estado.
- 2.12. A Ouvidoria-Geral manterá serviço de atendimento telefônico e por outros meios eletrônicos.
- 2.13. São atribuições do Defensor Público-Geral do Estado, dentre outras, receber e adotar as providências cabíveis das reclamações ou denúncias oriundas da Ouvidoria-Geral.
- 3. DA REMUNERAÇÃO DO CARGO DE OUVIDOR GERAL
- 3.1. O Ouvidor-Geral receberá vencimentos a serem definidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, limitados até 90% (noventa por cento) dos subsídios do Defensor Público de 1ª Entrância. 4. DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO DE OUVIDOR GERAL
- 4.1. São requisitos para habilitação e investidura no cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública da Paraíba:
- I ser cidadão brasileiro ou naturalizado;
- II se encontrar em pleno exercício dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais, bem como as militares, caso seja do sexo masculino;
- III ser moralmente idôneo e ter reputação ilibada, comprovada através de certidões cíveis e criminais da Justiça Estadual, Federal e Eleitoral;
- 5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A SER APRESENTADA NO ATO DA INSCRI-ÇÃO
- 5.1. Os documentos necessários à inscrição para o cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba são:
- I cópia autenticada do Registro Geral (RG);
- II cópia autenticada do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda;
- III cópia autenticada do Título Eleitoral com o respectivo comprovante de quitação da obrigação de voto, ou certidão nesse sentido emitida por Juiz Eleitoral competente
- IV cópia de comprovante de quitação do serviço militar, para os do sexo masculino; V - certidão negativa emitida pelo Cartório de Execuções Penais;
- VI certidão negativa emitida pela distribuição da Justiça Estadual;
- VII certidão negativa emitida pela distribuição da Justiça Federal;
- VIII certidão negativa emitida pelos Juizados Especiais Penais;
- IX apresentação de arrazoado com os propósitos do candidato para ocupar o cargo de Ouvidor-Geral, bem como sua visão dos trabalhos a serem executados; X - termo de indicação da candidatura pela entidade da sociedade civil com atuação no Estado da
- Paraíba, se for o caso;
- XI declaração do candidato afirmando que concorda com as normas editadas pelo Conselho Superior, incluindo a escolha a ser realizada entre os nomes que vierem a compor a lista tríplice, além de preencher todos os requisitos para a investidura no cargo pretendido, bem como que aceita a indicação para o cargo ao qual concorre, caso seja escolhido;
- XII cópia de comprovante de residência.
- 6. DO PRAZO E LOCAL DE INSCRIÇÃO
- devendo cada candidato apresentar toda a documentação constante do item 5.1 deste edital sob pena de indeferimento sumário e, endereçada ao Conselho Superior, por um período de 10 (dez) dias após a publicação deste ato convocatório.
- 7. DO REGULAMENTO
- 7.1. O processo de escolha do Ouvidor Geral observará as normas contidas na Resolução Normativa CSDP nº 004/2012, publicada no DOE de 08/12/2012. João Pessoa/PB, 17 de dezembro de 2012.

Vanildo Oliveira Brito

Presidente do Conselho Superior da DPPB



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
FIC AUGUSTO DOS ANJOS
FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA AUGUSTO DOS ANJOS – FIC
COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DE PROJETOS – CTAP

EDITAL 002/2012 LISTA COMPLEMENTAR A RELAÇÃO DE HABILITADOS PRÊMIO LINDUARTE NORONHA

O Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Cultura e do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos, com base na Lei Estadual 7.516/2003 combinado ao Decreto 24.933/2004 torna público lista complementar com os projetos que tiveram sua postagem em conformidade ao artigo 28 do Edital nº 02/2012, habilitando-se a concorrer a 2ª Edição do Prêmio Linduarte Noronha, nas categorias Revelando a Paraíba e Desenvolvimento da Atividade Cineclubista.

Categoria - Revelando a Paraíba:

- Coletivo Mulher / Kaline Ribeiro dos Santos
- A Furna / Karina Ferreira Licarião
- Entreposto / Patrícia Ferreira Lacarião
- Uma Luz no Fim do Túnel / Jacinto Pereira Moreno

Categoria – Desenvolvimento da Atividade Cineclubista

- I Mostra Audiovisual de Bayeux - Gutemberg de Lima Davi

João Pessoa, 14 de dezembro de 2012.

MARIA AMAZILE VIEIRA BARBOSA Secretária Executiva de Estado da Cultura Vice Presidente da Comissão Técnica de Análise de Projetos